



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer ao Projeto de Lei Nº 139/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 139/2.025 que “Promove desafetação de área pública, compensada por subsequente afetação de outra área, na forma que especifica”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o presente Projeto de Lei propõe a desafetação do imóvel atualmente classificado como “Área Verde” no Loteamento Vila de Santo Antônio do Rio Verde, passando-o à categoria de “Área de Interesse Social”, em razão da existência de ocupação consolidada sujeita a regularização fundiária.

Como compensação, o Projeto destina outro terreno de propriedade do Município como “Área Verde”, garantindo a manutenção do padrão ambiental e urbanístico do loteamento.

O Art. 3º do Projeto estabelece que as custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução da lei serão de responsabilidade do Município, podendo ser utilizados recursos do orçamento vigente e suplementados se necessário.

ANÁLISE FINANCEIRA

Impacto orçamentário e financeiro

A execução da medida acarretará despesas referentes ao registro e averbação imobiliária, conforme previsão do Art. 3º. Tais custos, embora não detalhados no Projeto,



normalmente incluem emolumentos cartorários, despesas administrativas e eventuais taxas de serviços de regularização fundiária.

Estima-se que o impacto financeiro seja modesto, compatível com a rotina administrativa do Município, podendo ser absorvido pelo orçamento vigente. O Projeto prevê a possibilidade de suplementação, garantindo cobertura das despesas sem comprometer programas prioritários.

O Projeto é compatível com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, uma vez que não cria despesas correntes contínuas nem obrigações financeiras permanentes, limitando-se a custos administrativos pontuais relacionados a registros e averbações. Não há previsão de aumento de gastos com manutenção, obras ou pessoal.

Racionalidade financeira e transparência

A troca de afetações entre áreas verdes e áreas de interesse social promove eficiência no uso do patrimônio público, adequando a gestão municipal às necessidades sociais e urbanísticas sem gerar ônus significativo. A compensação ambiental assegura equilíbrio urbanístico, atendendo também à preservação da função pública dos bens municipais.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 139/2.025.

Catalão (GO), 14 de novembro 2.025.

 Vereador
Gilberto Barbosa de Andrade
 Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Rodrigo Alves Carvelo
Vogal